

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年三月二十一日

行政長官 賀一誠

第 55/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十二日第83/99/M號法令第八十三條第一款的規定，作出本批示。

一、許可在澳門特別行政區設立一名為“深創投（澳門）投資基金管理股份有限公司”，葡文名稱為“SCGC (Macau) Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.”及英文名稱為“SCGC (Macao) Investment Fund Management Company Limited”的投資基金管理公司，以專門從事投資基金管理業務。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年三月二十二日

行政長官 賀一誠

第 56/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立大型演出活動協調小組（下稱“協調小組”），旨在協調於澳門特別行政區政府場地及設施舉行的大型戶外演出活動的相關工作，並就有關申請的審批提供意見。

二、協調小組由下列成員組成：

（一）社會文化司司長，並由其擔任組長；

（二）文化局局長，擔任協調員；

（三）旅遊局局長，擔任副協調員；

（四）新聞局代表一名；

（五）市政署代表一名；

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Março de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 83/99/M, de 22 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a constituição na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade gestora de fundos de investimento com a denominação de «SCGC (Macau) Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.», em chinês «深創投（澳門）投資基金管理股份有限公司» e em inglês «SCGC (Macao) Investment Fund Management Company Limited», para o exercício exclusivo da actividade de gestão de fundos de investimento.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Março de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 56/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Grupo de Coordenação para os Espectáculos de Grande Dimensão, doravante designado por Grupo de Coordenação, que tem por objectivo coordenar os trabalhos relacionados com a realização de espetáculos de grande dimensão ao ar livre em recintos e instalações do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, bem como emitir pareceres sobre os requerimentos respeitantes à realização dos mesmos para efeitos de apreciação e aprovação.

2. O Grupo de Coordenação tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, como chefe;

2) O presidente do Instituto Cultural, como coordenador;

3) O director dos Serviços de Turismo, como coordenador-adjunto;

4) Um representante do Gabinete de Comunicação Social;

5) Um representante do Instituto para os Assuntos Municipais;